

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A
PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO
REGIONAL – CLASSIFICA AS FURNAS DO
ENXOFRE COMO MONUMENTO NATURAL
REGIONAL**

HORTA, 18 DE NOVEMBRO DE 2003



COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 18 de Novembro de 2003, na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade da Horta, a fim de relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que “Classifica as Furnas do Enxofre como Monumento Natural Regional”.

Esta Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores no dia 7 de Outubro de 2003, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, para apreciação e emissão de parecer, no dia 9 do mesmo mês.

CAPÍTULO II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação e emissão de parecer à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional exercem-se em conformidade com o disposto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO III

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

O Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, que estabelece o regime jurídico da Rede Nacional de Áreas Protegidas, foi adaptado à Região pelo Decreto



COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Legislativo Regional n.º 21/93/A, de 23 de Dezembro. De acordo com o artigo 5.º do referido Decreto Legislativo Regional, as áreas protegidas de interesse regional classificam-se nas categorias seguintes:

- a) Parque regional;
- b) Reserva natural regional;
- c) Parque natural regional;
- d) Monumento natural regional;
- e) Paisagem protegida de interesse regional.

Nos termos da lei, “entende-se por monumento natural [regional] uma ocorrência natural contendo um ou mais aspectos que, pela sua singularidade, raridade ou representatividade em termos ecológicos, estéticos, científicos e culturais, exigem a sua conservação e a manutenção da sua integridade”.

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação visa precisamente a classificação como Monumento Natural Regional das Furnas do Enxofre, na ilha Terceira.

As Furnas do Enxofre correspondem a um fenómeno de vulcanismo designado por “fumarolas”, que se traduz na libertação de gases para a superfície através de um sistema de fissuras, em redor das quais se formam depósitos de enxofre. Este local integra a lista de Sítios de Importância Comunitária (SIC) da Rede Natura 2000.

A Comissão procedeu à audição do Senhor Secretário Regional do Ambiente que justificou esta iniciativa legislativa com a necessidade de assegurar a protecção e salvaguarda das Furnas do Enxofre, consideradas as



COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

suas características únicas que as tornam num dos espaços privilegiados da Região, com forte potencial de atracção de visitantes.

O Senhor Secretário Regional referiu ainda que as medidas agora propostas vem ao encontro das preocupações manifestadas pela Assembleia Legislativa Regional aquando da apreciação da Proposta de Resolução do PS que recomendava ao Governo Regional a adopção de medidas no âmbito da protecção e salvaguarda da zona das Furnas do Enxofre na Ilha Terceira.

Concluída a apreciação da Proposta de diploma, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável na generalidade e na especialidade.

Horta, 18 de Novembro de 2003

O Relator,

José Nascimento Ávila

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Manuel Herberto Rosa